Lei nº 167, de 02 de maio de 2002

Determina que os proprietários de cães de raça notoriamente violenta e perigosa coloquem o equipamento chamado focinheira nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Santo Antônio da Platina.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cães de raça notoriamente violenta e perigosa só podem ser levados a parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como focinheira além da coleira e guia.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, são considerados de raça notoriamente violenta e perigosa os cães mastin-napolitano, bull terrier, american stafforshire, pastor alemão, rottweiler, fila, doberman e pitbull, independente do seu porte.

§ 2º - Além das raças citadas no parágrafo anterior, ficam enquadradas nas exigências do art. 1º os cães que possuam peso superior a 15 (quinze) quilos, aproximadamente.

Art. 2º - Serão colocadas placas de advertência nas entradas de parques e praças, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º - Para o bem da segurança pública, ficam autorizados os fiscais do município, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem, transitando sem a focinheira.

Art. 4º - Aos infratores desta lei, serão aplicadas, sucessivamente, as penalidades de advertência verbal, notificação escrita e auto de infração com multa equivalente a 4 (quatro) URM e apreensão do cão, podendo ocasionar, em casos de desobediência, a detenção do proprietário ou responsável, perante a autoridade competente.

Cont....

Cont...Fls. 02- **Lei nº 167/2002**

Parágrafo único - Nos casos em que o cão for apreendido, será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo, no mínimo, a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 5º - Ocorrendo a apreensão do cão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local de guarda, equipamentos de segurança, além de pagar a multa do art. 4º.

Art. 6º - O animal apreendido, que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias, será considerado propriedade do Município e assim ter o destino mais conveniente à sociedade.

Art. 7º - Ficam liberados do cumprimento desta legislação os cães utilizados pela Polícia Militar no exercício da função e os cães-guia, usados por deficientes visuais.

Art. 8º - Considera-se reincidente o proprietário ou responsável pelo cão que infringir a lei por mais de uma vez, independente de estar conduzindo o mesmo cão da infração anterior.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 02 de maio de 2002.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm